

## ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
 ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A			CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos	
JANEIRO	97.725.982,80	0,00	17.388.599,49	0,00	2.850,00	
FEVEREIRO	142.729.041,37	0,00	37.214.309,49	0,00	5.700,00	
MARÇO	197.322.570,37	14.645.168,00	58.835.146,49	987.181,00	8.550,00	
ABRIL	251.916.099,37	14.645.168,00	78.587.122,49	987.181,00	11.400,00	
MAIO	306.509.628,37	11.381.647,00	98.339.098,49	4.250.702,00	14.250,00	
JUNHO	361.103.157,37	11.381.647,00	118.091.074,49	4.250.702,00	17.100,00	

JULHO	415.696.686,37	11.381.647,00	138.746.505,49	4.250.702,00	19.950,00
AGOSTO	470.290.215,37	11.381.647,00	159.401.936,49	4.250.702,00	22.800,00
SETEMBRO	525.883.744,37	11.381.647,00	180.218.916,49	4.250.702,00	25.650,00
OUTUBRO	581.477.273,37	11.381.647,00	201.035.896,49	4.250.702,00	28.500,00
NOVEMBRO	637.070.802,37	11.381.647,00	221.852.876,49	4.250.702,00	31.350,00
DEZEMBRO	717.464.332,00	18.496.647,00	236.519.471,00	3.977.373,00	34.200,00

## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 176, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução n. 130, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de férias aos magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 20101611577, na sessão de 12 de dezembro de 2011 e CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências n. 0002043-22.2009.2.00.0000, que reconheceu a necessidade de comunicação das vantagens funcionais do Ministério Público Federal à magistratura nacional, em face da simetria constitucional existente entre os magistrados e os membros do Ministério Público Federal, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecendo critérios uniformes, resolve:

Art. 1º Alterar os parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Resolução n. 130, de 10 de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

"Art. 6º [...]"

§ 1º Só é permitida a acumulação de férias por absoluta necessidade do serviço, devendo ser justificada pelo presidente do tribunal ou pelo corregedor regional, conforme o magistrado estiver atuando no tribunal ou no primeiro grau de jurisdição, presumindo-se a necessidade de serviço em relação aos cargos de presidente, vice-presidente, corregedor regional e diretor de foro.

§ 2º Excepcionalmente, as férias que até a data da Resolução n. 133, do CNJ, tenham sido acumuladas além do limite previsto no caput serão consideradas por necessidade do serviço para todos os efeitos legais."

Art. 2º Dar nova redação ao art. 16 e a seus parágrafos da Resolução n. 130/2010, nos seguintes termos:

"Art. 16 É devida aos magistrados indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos de 30 dias.

§ 1º Nos casos de promoção ao tribunal regional ou superior, de aposentadoria do magistrado e de extinção do vínculo estatutário por qualquer forma, é devida indenização de férias integrais ou proporcionais à razão de 2/12 por mês de exercício.

§ 2º Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional de 1/3, nos termos dos arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, e da Súmula n. 328 do STF.

§ 3º Em relação às férias não gozadas por necessidade do serviço, estando o magistrado em atividade, não corre prazo prescricional.

§ 4º Por férias acumuladas entendem-se aquelas que excederem aos sessenta dias do período aquisitivo em curso.

§ 5º A indenização das férias convertidas em pecúnia tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês de pagamento, sem correção ou juros.

§ 6º As indenizações de férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço serão deferidas pelos tribunais regionais federais e correrão por conta do orçamento das respectivas unidades orçamentárias da Justiça Federal.

§ 7º As férias eventualmente acumuladas na forma do caput na data da Resolução n. 133, do CNJ, serão indenizadas mediante requerimento do interessado, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Acrescentar o § 3º no art. 6º da Resolução n. 130/2010, nos seguintes termos:

"Art. 6º [...]"

[...]"

§ 3º Caso o magistrado esteja em exercício em outro órgão do Poder Judiciário, caberá a seu dirigente máximo o reconhecimento da situação de absoluta necessidade do serviço."

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ARI PARGENDLER

## RESOLUÇÃO Nº 177, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.919.223,00 (dois milhões, novecentos e dezenove mil e duzentos e vinte e três reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ARI PARGENDLER

## ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								2.283.979	
		ATIVIDADES									
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								2.283.979	
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		2.283.979	
TOTAL - FISCAL										2.283.979	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.283.979	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								125.940	
		ATIVIDADES									
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								125.940	
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								125.940	